



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2026-IP, DE 9DE ABRIL DE 2026.  
RETIFICADO EM 28DE ABRIL DE 2026.**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFAL PARA FINS DE INDICAÇÃO DO DIRETOR  
GERAL E DO VICE-DIRETOR PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**CAPÍTULO 1  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO INTERNA**

**Art. 1** - Este Regulamento, em conformidade com a Resolução nº 58/2026-CONSUNI/UFAL, de 31 de março de 2026, disciplina o processo de consulta à comunidade universitária — docentes, discentes e técnico-administrativos — para a escolha dos nomes destinados aos cargos de Direção Geral e Vice-Direção do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2026–2030.

**Art. 2** - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Interna, segundo as normas constantes deste instrumento.

**Art. 3** –O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade, com portaria emitida pela atual direção da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

**Art. 4** – Compete à Comissão Eleitoral Interna: I - Estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - Realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - Supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - Gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em articulação com o NTI.

V - Constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - Proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.



§1 Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§2 Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

**Art. 5** - O voto será individual, secreto e facultativo.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 6** - Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes:

- a) Substituto;
- b) Visitante;
- c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL;
- d) Em Exercício Provisório.

II - Os integrantes do corpo Técnico-administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, conforme Anexo II.

§1 Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem.

§2 Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (docente, técnico-administrativo ou discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§3 Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

**Art. 7** - Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes efetivos e integrantes da carreira do magistério superior, lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

§1 Os candidatos à Vice-Direção deverão atender aos mesmos requisitos de candidatura que os titulares da chapa.

**Art. 8** - A inscrição de candidaturas, em forma de chapa (titular e vice), será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos e enviada por e-mail ([direcao.psi@ip.ufal.br](mailto:direcao.psi@ip.ufal.br))

§1 Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

§2 Fica assegurada aos candidatos, se julgarem necessário, a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos presencial.

§3 A votação eletrônica só poderá ser realizada por usuários que possuam e-mail institucional ativo. O e-mail institucional está disponível automaticamente para usuários que tenham vínculo institucional, ou seja, alunos devidamente matriculados, servidores (docentes e técnicos) no site [perfil.ufal.br](http://perfil.ufal.br).



## **SEÇÃO I DO VOTO**

**Art. 9** - O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar  $\frac{1}{3}$  (um terço) do percentual dos votos válidos.

§1 A votação será realizada em dois turnos, caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

§ 2º A apuração será realizada após o encerramento da votação, salvo em casos de instabilidades no sistema.

§ 3º Terminada a apuração, caberá à Comissão Interna a divulgação do resultado através do site [www.ip.ufal.br](http://www.ip.ufal.br) e de outros meios digitais que julgar necessário.

§ 4º O encerramento da votação ocorrerá às 17h00.

§ 5º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Interna poderá reagendar as datas da consulta eleitoral em comum acordo com o NTI, caso razões de ordem técnica assim o justifiquem, dentro do intervalo de datas previsto no Artigo 9.

## **SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 10** - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I - 10 de abril a 14 de abril de 2026: Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.

II - 14 a 24 de abril de 2026: Conferência de listas recebidas do NTI. Indicação dos ajustes necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.

III - 20 a 27 de abril de 2026: Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.

**IV- Deferimento das inscrições: a partir das 10h do dia 28/04/2026.**

**V- Período oficial de campanha eleitoral: a partir do dia 29/04/2026 até 25/05/2026**

VI - 27 abril a 08 de maio de 2026: Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicadas no site da Unidade.

**VII - Realização da eleição por meio do sistema Helios Voting: A votação terá início às 8:00h do dia 27 de maio de 2026 e será encerrada às 17:00h do dia 28 de maio de 2026. Eleições (primeiro turno).**

**VIII - Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição: após às 17h do dia 28/05/2026.**



IX - Período de 09 a 10 de junho de 2026: Eleições (segundo turno) caso necessário.

X - 25 de junho de 2026: Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria

### **SEÇÃO III DA CAMPANHA**

**Art. 11-** A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

**Art. 12 -** A comissão Interna poderá promover debate, se aceito pelos candidatos.

**Art. 13 -** Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas dentro do expediente normal do Instituto de Psicologia/UFAL.

**Art. 15 -** É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos.

**Art. 16 -** Será vedada a campanha através da utilização da publicação oficial da Universidade.

### **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 17 -** A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 1º A votação terá início às 8:00h do dia 27 de maio de 2026 e será encerrada às 17:00h do dia 28 de maio de 2026.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO**

**Art. 18 -** A apuração será realizada após o encerramento da votação, salvo em casos de instabilidades no sistema.

**Art. 19 -** Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando ao Conselho da Unidade Acadêmica, para fins da homologação e posterior nomeação pelo Reitor da UFAL.

**Art. 20 -** Terminada a apuração, caberá à Comissão Interna a divulgação do resultado através do site [www.ip.ufal.br](http://www.ip.ufal.br) e de outros meios digitais que julgar necessário.

**Art. 21 -** A Comissão Eleitoral Interna dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado da escolha.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 22 -** As impugnações serão efetivadas até às 17 horas do dia da escolha.

§ 1º - As impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral Interna do IP.

§ 2º - Cabe recursos da decisão da Comissão Eleitoral Interna, sem efeito suspensivo, ao



pleno do Conselho do Instituto de Psicologia/UFAL no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 23** - O prazo para interposição de recursos será de até 48h após a publicação dos resultados.

§ 1º Os recursos, em qualquer fase do processo, serão julgados pela Comissão Eleitoral Interna.

§ 2º Os recursos não têm efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas no dia da votação;

**Art. 25** - A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia 01 (um) de julho de 2026, no auditório da Reitoria da UFAL.

**Art. 26** - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2026.

---

Prof. Dr. Leogildo Alves Freires  
Diretor do Instituto de Psicologia-IP/UFAL  
Presidente do Conselho IP

---

Comissão Eleitoral  
Representante Discente

---

Comissão Eleitoral  
Representante Docente

---

Comissão Eleitoral  
Representante Técnica-administrativa